



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1414/99

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento e a instalação de postos do Corpo de Bombeiros no Município de Jaguariaíva.*

Artigo 2º - *O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:*

I - COMPETE AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA:

a. *Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo das frações do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Jaguariaíva, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas, em quaisquer casos, as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros;*

b. *Ceder ao Corpo de Bombeiros, áreas e instalações prediais, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de postos de bombeiros no Município de Jaguariaíva;*

c. *Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Jaguariaíva e seus distritos;*

d. *Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos materiais, de projetos técnicos, destinados à prover a segurança contra incêndios na área do município, bem como as instalações e demais imóveis colocados a disposição das frações do Corpo de Bombeiros, sediado no Município de Jaguariaíva;*

e. *Arcar com as despesas de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e demais materiais de consumo necessários à realização dos serviços das frações instaladas na área do município;*

f. *Introduzir nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros.*



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

II - O ESTADO DO PARANÁ, COMPROMETE-SE À:

a. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer o Convênio autorizado por esta lei suas frações de Bombeiro Militar distribuídas na área do município;

b. Incluir pessoal em número e condições exigidas para a ativação dos seus elementos operacionais na área urbana do Município de Jaguariaíva, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros;

c. Formar o pessoal incluído, mantendo ainda em constante desenvolvimento, um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d. Fornecer todo fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de incêndio ;

e. Oferecer toda a assistência médico-hospitalar aos seus componentes, conforme legislação peculiar em vigor;

f. Remanejar os componentes de suas frações operacionais, que por condições de saúde, motivo de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam às exigências do serviço;

g. Manter na área do Município de Jaguariaíva, todo o patrimônio que por força do Convênio autorizado nesta Lei tem uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo a sua aplicação em serviços e missões diferentes a que se destinam;

h. Oferecer ao município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à segurança contra incêndios;

i. Promover, através de seus setores competentes campanhas de serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevista, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção e a segurança contra incêndios;

j. Realizar vistorias de segurança em edifícios e instalações e emitir parecer técnico através de setor competente, em todos os projetos que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

Artigo 3º - Fica estabelecido que o Município de Jaguariaíva instituirá, através de Lei, o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM -, com a finalidade de prover os recursos a que compete o Art. 2º, inciso I, deste convênio;

§ 1º - O Município, com fundamento na competência concorrente estabelecida no artigo 17, I c/c artigo 48 da Constituição Estadual, fica autorizado a instituir a taxa de serviço de bombeiros (ou taxa de combate + taxa de vistoria), a qual destinar-se-á a manter o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Jaguariaíva.

§ 2º - Fica estabelecido que as atividades técnicas de prevenção e combate a incêndios serão realizadas exclusivamente pelo efetivo especializado do Corpo de Bombeiros.

Artigo 4º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do seu quadro de pessoal.

Artigo 5º - Ao Estado caberá, ainda, a responsabilidade do pagamento dos saldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado, alimentação e previdência aos componentes das frações do Corpo de Bombeiros, sediado no Município de Jaguariaíva.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - A partir do ano de 2.000 deverão, constar do orçamento municipal, as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio, objeto desta Lei.

Artigo 7º - Convênio autorizado nesta Lei, vigorará por prazo de 4(quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, e deverá ser referendado pelos Órgãos Legislativos Estadual e Municipal e firmado até 120 (Cento e Vinte) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Artigo 8º - O Município de Jaguariaíva fica autorizado a firmar, com anuência do Corpo de Bombeiros, Convênio com outros municípios, Entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado no Município de Jaguariaíva, para prestação de serviços de prevenção e ou segurança contra incêndios, buscas e salvamentos.

Parágrafo Único - O Convênio que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal, após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 17 de novembro de
1999.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito